





Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2020  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 2  
252/2020  
Protocolo - Lizete 2

PROC. Nº 252/2020

Diadema, 16 de dezembro de 2020.

OF. ML. nº 027/2020

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

17 12 2020  
  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o presente projeto de lei complementar, com objetivo de dispor sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Diadema com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS em 200 prestações mensais e sucessivas.

A constituição do Instituto da Previdência do Servidor Público de Diadema - IPRED ocorreu em 13 de janeiro de 1995, através da Lei Complementar Municipal nº 35.

A Lei Complementar nº 45, de 26 de dezembro de 1995, autorizou a abertura de crédito suplementar ao IPRED.

A Lei Complementar 57, de 09 de julho de 1996, autorizou o Poder Executivo a contrair empréstimo junto ao Instituto de Previdência do Servidor de Diadema – IPRED. Com o advento dessa Lei complementar 57, o Executivo contraiu empréstimo de

RECIBO DE RECEBIMENTO  
16/12/2020 16:01 001.279.22



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 3

252/2020

Protocolo - Lizete  
OF.ML 027/2020

Gabinete do Prefeito

R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) a ser pago em 52 parcelas, dando como garantia o FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS).

A Lei Complementar nº 82, de 23 de dezembro de 1998, autorizou o Executivo a celebrar acordo relativo ao não pagamento: 1 - empréstimo contraído perante o IPRED-Previdência de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 57, de 12 de julho de 1996; 2 - valores não repassados ao IPRED – Previdência durante o período de novembro de 1991 até dezembro de 1992 e setembro de 1995 a outubro de 1996, previstos no artigo 6º da Lei Complementar nº 57, de 12 de julho de 1996; 3 - valores não repassados ao IPRED – Previdência durante o período de novembro de 1996 até dezembro de 1998; 4 - valores não repassados ao IPRED – Saúde durante o período de agosto de 1995 a dezembro de 1996, e novembro de 1997 a dezembro de 1998, no valor de R\$ 3.788,089,17 (três milhões setecentos e oitenta e oito mil, oitenta e nove reais e dezessete centavos) em 204 parcelas (item 1 a 3) e 48 parcelas item (IV), respectivamente.

Seguiu-se a Lei Complementar nº 89, de 27 de janeiro de 1999, que altera a Lei Complementar nº 82 de 23 de dezembro de 1998, autorizando a realização de acordo relativo aos juros e correção monetária dos meses atrasados.

A Lei Complementar nº 137, de 27 de junho de 2001, alterou, provisoriamente, a redução do repasse da alíquota patronal para 5%, ocasionando, de forma expressiva, o desequilíbrio econômico do sistema previdenciário.

A Lei Complementar nº 163, de 18 de dezembro de 2002, autorizou a celebração de acordo para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Diadema-IPRED, do acordo extrajudicial referente as parcelas não pagas de números 23 a 204, relativas à Lei Complementar nº 82 de 23 de dezembro de 1998 e alterada



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 4

252/2020

Protocolo - Lizete  
OF.ML.027/2020

Gabinete do Prefeito

pela Lei Complementar nº 89 de 27 e janeiro de 1999, cujo montante do débito era de R\$ 101.279.902,70 (cento e um milhões, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e dois reais e setenta centavos).

Nessa Lei Complementar nº 163, de 18 de dezembro de 2002, foi autorizado o Executivo Municipal a oferecer em dação de pagamento parcial da dívida mencionada no artigo anterior, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, sito à Rua Amélia Eugênia nº 397, Bairro Centro, inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal sob nº 20.014.001.00-0 e avaliado em R\$ 6.264.000,00 (seis milhões e duzentos e sessenta e quatro mil reais), conforme Termo de Avaliação - Relatório SOHDIJ nº 059/02, expedido em 12.09.2002, constando um terreno com área de 13.800 m<sup>2</sup> e edificação comercial com área de 7.697,93 m<sup>2</sup>, que após abatido tal valor do débito principal, o valor remanescente foi parcelado em 420 parcelas.

Ainda nessa Lei Complementar nº 163, de 18 de dezembro de 2002, estabeleceu-se novas alíquotas de contribuição para o IPRED em valores menores (5%), contribuindo ainda mais para o desequilíbrio econômico do sistema previdenciário próprio do funcionalismo municipal.

Sobreveio a Lei Complementar nº 214, de 29 de março de 2005, que alterou a alíquota de contribuição do servidor para o patamar de 11% e a alíquota patronal para o patamar de 11,49%.

A Lei Complementar nº 220, de 12 de dezembro de 2005, reestruturou o Regime da Previdência do Município de Diadema.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 5

252/2020

Protocolo - Lizete  
OF.ML.027/2020

Tendo em vista déficit atuarial gerado até então, editou-se a Lei Complementar nº 295, de 17 de julho de 2009, apresentando um plano de amortização com a criação de alíquota adicional e progressiva.

A Lei Complementar nº 318, de 07 de outubro de 2010, autorizou a celebração de acordo para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Diadema-IPRED, considerando: I - contribuições previdenciárias patronal de responsabilidade do Poder Executivo, não repassadas pela Prefeitura, relativas aos meses de março a junho de 2010; II - encargos moratórios por repasses de contribuições previdenciárias, fora do prazo legal ao IPRED, nos termos do disposto no art. 52 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, relativos aos meses de competência de setembro de 2005 a agosto de 2010; III - encargos moratórios por pagamentos de parcelas de acordo firmado nos termos da Lei Complementar Municipal nº 163, de 18 de dezembro de 2002, efetuados fora do prazo legal ao IPRED, nos termos do disposto no art. 4º, § 3º da referida Lei, relativos às parcelas de n.º 36 a 94, cujos meses de competência compreendem o período de setembro de 2005 a julho de 2010; IV - ressarcimento de aposentadorias, pensões e complementações pagas pelo IPRED e não repassadas pela Prefeitura e Câmara relativo aos meses de competência de janeiro de 2004 a dezembro de 2007; V - encargos moratórios por pagamentos locatícios efetuados fora do prazo legal ao IPRED, nos termos do disposto no Parágrafo Único, da Cláusula Terceira do Contrato de Locação nº 386/03, com redação alterada pelo Termo Aditivo nº 01/2008, e no Parágrafo 3º, da Cláusula Terceira do Contrato de Locação nº 096/2009, relativos aos meses de competência de agosto de 2005 a agosto de 2010, atingindo um montante de R\$ 15.455.484,94 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) a ser pago em 60 parcelas mensais e sucessivas.

A Lei Complementar nº 341, de 03 de novembro de 2011, autorizou a celebração de acordo para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência dos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 6

252/2020

Protocolo - Lizete  
OF.ML.027/2020

Gabinete do Prefeito

Servidores Públicos de Diadema-IPRED para pagamento de débitos decorrentes de contribuições previdenciárias patronais de responsabilidade do Poder Executivo, não repassadas pela Prefeitura, relativas aos meses de maio a setembro de 2011, atingindo um montante de R\$ R\$ 5.507.471,42 (cinco milhões, quinhentos e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos) a ser pago em 48 parcelas mensais e sucessivas.

Diante do déficit atuarial existente, aprovou-se a Lei Complementar nº 20 de dezembro de 2012, alterando-se a tabela constante da Lei Complementar nº 295, de 17 de julho de 2009, apresentando um novo plano de amortização com aumento do valor das alíquotas com a criação das alíquotas suplementares também progressivas.

A Lei Complementar nº 371, de 05 de março de 2013, autoriza a celebração de acordo para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Diadema-IPRED para o pagamento de: 1 - Contribuições previdenciárias de responsabilidade do Poder Executivo, relativas aos meses de maio a dezembro e 13º Salário do exercício de 2012; 2 - Encargos moratórios devidos em virtude de repasses fora do prazo legal de contribuições previdenciárias de responsabilidade do Poder Executivo, apurados nos termos do disposto no art. 52 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, relativos aos meses de competência de outubro a dezembro e 13º salário do exercício de 2011, e de maio a novembro do exercício de 2012, 3 - Ressarcimento do abono pago aos aposentados e pensionistas, parcelas 5, 6 e 7, de 28/02/11 e 31/03/2011, de acordo com a Lei nº 314/2010; 4 - Ressarcimento do abono pago aos aposentados e pensionistas, parcela única de 30/09/2011, de acordo com a Lei nº 336/2011; 5 - Ressarcimento de aposentadorias, pensões e complementações de aposentadorias, relativos aos meses de competência fevereiro e março, julho a dezembro e 13º salário do exercício de 2011; e de janeiro a outubro do exercício de 2012; 6 - Encargos moratórios por pagamentos efetuados fora do prazo e atualização relativa aos meses de novembro e dezembro de 2010; e de janeiro a dezembro de 2011, das parcelas referentes ao sequestro de recursos financeiros – autor: Hospital São Bernardo; e; 7 - Encargos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 7

252/2020

Protocolo - Lizete  
OF.ML.027/2020

Gabinete do Prefeito

moratórios por pagamentos locativos efetuados fora do prazo legal ao IPRED, nos termos do disposto no parágrafo Único, da Cláusula Terceira do Contrato de Locação nº 386/03, com redação alterada pelo Termo Aditivo nº 01/2008, e no parágrafo 3º, da Cláusula Terceira do Contrato de Locação nº 096/2009, referente aos meses de novembro de 2010; fevereiro a junho, agosto a novembro do exercício de 2011; e janeiro a setembro do exercício de 2012, atingindo um montante de R\$ 14.019.588,23 (Quatorze milhões, dezenove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), a ser pago em 60 parcelas mensais e sucessivas.

A Lei Complementar nº 401, de 19 de dezembro de 2014, que fora criada após o estudo atuarial da Previdência, alterou a alíquota patronal e suplementar que objetivava a amortização dos débitos do IPRED, depois modificada pela Lei Complementar nº 415, de 15 de dezembro de 2015, com novo aumento das alíquotas complementares e suplementares.

A Lei Complementar nº 419, de 18 de dezembro de 2015, autorizou a celebração de acordo para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Diadema-IPRED, para pagamento de débitos decorrentes de contribuições previdenciárias patronais de responsabilidade do Poder Executivo, não repassadas pela Prefeitura, relativos a valores de contribuições previdenciárias patronais em atraso, referentes aos períodos de janeiro a março de 2014 e abril a outubro de 2015, atingindo um montante de R\$ 24.155.759,51 (vinte e quatro milhões, cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos), a ser pago em 60 parcelas mensais e sucessivas.

A Lei Complementar nº 431, de 16 de dezembro de 2016, autorizou a celebração de acordo para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Diadema-IPRED, para pagamento de débitos decorrentes de contribuições previdenciárias patronais de responsabilidade do Poder Executivo, não repassadas pela Prefeitura, relativos a valores de contribuições previdenciárias patronais em atraso, referentes ao período de novembro de 2015 a novembro de 2016, atingindo um montante de R\$ 71.471.688,65



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 8

252/2020

Protocolo - Lizete  
OF.ML 027/2020

Gabinete do Prefeito

(setenta e um milhões, quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), a ser pago em 60 parcelas mensais e sucessivas.

A Lei Complementar nº 447, de 7 de junho de 2018, autorizou a celebração de acordo para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Diadema-IPRED, para pagamento de débitos decorrentes de contribuições previdenciárias patronais de responsabilidade do Poder Executivo, não repassadas pela Prefeitura, relativos a valores de contribuições previdenciárias patronais em atraso, de dezembro 2016 à abril de 2018, atingindo um montante de R\$ 108.297.064,80 (cento e oito milhões, duzentos e noventa e sete mil e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), a ser pago em 60 parcelas mensais e sucessivas.

Esse, o breve histórico de legislações que buscaram equacionar a sucessivas impossibilidades de quitação integral dos compromissos do Município perante o IPRED, o que tem origem na grave crise financeira que sempre assolou a Municipalidade e a impediu de solver as respectivas dívidas de forma tempestiva.

Conforme é notório, desde 2014, o Brasil está afundado em severa crise econômica. E, como também é sabido, diante da discrepância da divisão de receitas na Federação, os Municípios foram, e são, os entes públicos mais atingidos pelos efeitos dessa crise.

A arrecadação diminuiu, porém, as despesas públicas, muitas das quais de necessidades prioritárias e inafastáveis, só aumentam a cada ano.

Os gastos com a Saúde, na prática executada, ultrapassaram os 30% (trinta por cento) da receita, a Educação (com mínimo constitucional de 25%) e despesas com a folha mensal de pagamento dos servidores da ativa, cujo pagamento não se pode parar.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 9
252/2020
Protocolo - Lizete
OF.ML.027/2020

E hoje, em 2020, o quadro agravou-se ainda mais, como não se poderia nunca prever.

Abateu-se sobre o mundo, a pandemia do novo Coronavírus (SARS-COV-02), a COVID-19, como declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Em 20 de março de 2020, por meio da Portaria nº 454, o Ministro de Estado da Saúde declarou em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19).

No mesmo 20 de março de 2020, o Governador do Estado de São Paulo decretou o estado de calamidade pública em nível estadual, conforme o Decreto Estadual nº 64.879.

No âmbito federal, o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 06 de 2020, reconheceu a existência de calamidade pública para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Na linha dos muitos esforços e trabalhos de enfrentamento da crise, que não dá sinais de menor recuo, urgiu decretar-se o estado de calamidade pública no Município de Diadema, o que se fez por meio do Decreto Municipal nº 7715, de 24 de março de 2020.

Neste contexto que, principal e lamentavelmente ataca a saúde pública e causa grave sofrimento em toda a população, a economia também foi seriamente afetada, ficando ainda mais combatida.

Em decorrência disso, houve (e ainda poderá haver) perdas financeiras graves para as empresas e para os trabalhadores. Houve a queda da atividade econômica como um todo. Disso resultou ainda maior queda das receitas públicas.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 10

252/2020

Protocolo - Lizete  
OF.ML 027/2020

Não obstante, como já é sabido, por força da crise econômica da qual sequer conseguimos sair, nos últimos anos houve severa queda de arrecadação do Município.

Significa dizer que o quadro de arrecadação fiscal foi agravado.

De outro lado, o socorro às necessidades públicas, como de saúde pública da nossa população de Diadema não pode sucumbir.

Na esteira desse quadro geral de crise econômica, houve, e há, um natural aumento nas já não módicas despesas com a rede municipal de saúde, outrora não previsíveis, assim como com os demais serviços públicos custeados pelo Município.

Ou seja, o cenário é de queda de receita e aumento de despesas.

Conforme demonstrado na tabela anexa, de forma concreta e objetiva, o Município vem apresentando acentuada queda de arrecadação, acompanhando o cenário econômico nacional.

Os esforços da Fazenda Municipal para o incremento das receitas próprias gerenciadas pelo Município se mostraram insuficientes para compensar a queda da arrecadação.

A título de exemplo, o ICMS 2012, atualizado com o IPCA projetado para o ano de 2020 foi de R\$ 435 milhões, quando o mesmo imposto projetado para o ano de 2020, importa em R\$ 303 milhões, significando, assim, uma queda de R\$ 132 milhões, em números gerais. Essa perda de ICMS representa, praticamente, a receita total do IPTU projetada para o ano de 2020.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 11

252/2020

Protocolo - Lizete  
OF.ML 027/2020

Outro exemplo é a transferência do SUS quando, no ano de 2012, atualizada com o IPCA projetado para o ano de 2020, foi de R\$ 114 milhões, a mesma, projetada para o ano de 2020, importa em R\$ 110 milhões, o que significa uma queda, portanto, de R\$ 4 milhões, em um comparativo 2012 com 2020, porém, somando-se as perdas anuais, chega-se em valor bem superior ao apresentado.

Destaca-se, também, a RCL (receita corrente líquida) de 2012, atualizada com o IPCA projetado para o ano de 2020, que foi de R\$ 1,255 bilhão, quando, para 2020, está projetada para R\$ 1,167 bilhão, ou seja, uma queda de R\$ 88 milhões.

Se considerarmos a receita corrente líquida do período de 2012 até 2020, houve uma perda de R\$ 728 milhões de arrecadação.

Diante desse contexto de crise fiscal, a despeito do que não se pôde dispor da execução de outras despesas públicas mais incontornáveis e urgentes, verificou-se, uma vez mais, a impossibilidade de se honrar os pagamentos das contribuições patronais devidas ao IPRED, havendo, vale frisar, típico caso de inexigibilidade de conduta diversa.

A fim de compor a regularização das verbas pendentes, apresenta-se imperioso o parcelamento e o reparcelamento da dívida, conforme os normativos do antigo Ministério da Previdência Social, hoje integrado ao Ministério da Economia, a fim de prover os recursos necessários ao IPRED de uma forma possível e viável para que o Município possa solver seus compromissos.

Assim, o reparcelamento terá por objeto os débitos do Município de Diadema com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED de que tratam as Leis Complementares nº 163, de 18 de dezembro de 2002; nº 431, de 16 de dezembro de 2016; nº 419 de 18 de dezembro de 2015; e nº 447, de 07 de junho de 2018; bem como o parcelamento de outros débitos de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 12

252/2020

Protocolo - Lizete  
OF.ML.027/2020

Gabinete do Prefeito

Contribuições previdenciárias e não decorrentes de contribuições previdenciárias não incluídos em parcelamentos anteriores, relativos a competências até março de 2017, em 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 2008, com as alterações da Portaria MF nº 333, de 2017.

Em que pese os esforços que o Município tem realizado para honrar seus compromissos, a conjuntura econômica, que vem se agravando todos os meses, face à queda da arrecadação, não permite a quitação total dos débitos, sob pena de comprometer as demais ações previstas e definidas na Lei Orçamentária.

Registre-se, por oportuno, que a inadimplência do Município impede a emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, o que, via de consequência, impossibilita que a Municipalidade receba transferência de recursos voluntários, causando prejuízo aos munícipes. Portanto, é de crucial importância o parcelamento do débito existente.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social e de interesse público da medida legislativa aqui proposta, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o projeto de lei complementar em questão, para sua conversão em diploma legal o mais breve possível..

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 13

252/2020

Protocolo - Lizete  
OF.ML.027/2020

Atenciosamente.



**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

**DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:**  
Encaminho a Procuradoria Legislativa para  
prosseguimento.

Data: 16/12/2020



**REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**  
PMD - 01.001

Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 14

252/2020

Protocolo - Lizete

PROC. Nº 252/2020

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020**

**AUTORIZA** o poder executivo a celebrar acordos para pagamento de débitos com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, na forma que especifica a Lei Complementar Municipal de nº 220, de 12 de dezembro de 2005 e a Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008 e atualizações posteriores, em 200 prestações mensais e sucessivas.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Diadema com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED de que tratam as Leis Complementares nº 163, de 18 de dezembro de 2002; nº 431, de 16 de dezembro de 2016; nº 419 de 18 de dezembro de 2015; e nº 447, de 07 de junho de 2018; bem como o parcelamento de outros débitos de contribuições previdenciárias e não decorrentes de contribuições previdenciárias não incluídos em parcelamentos anteriores, relativos as competências até março de 2017, em 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 2008, com as alterações da Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017, nos termos abaixo, cujos



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 15

252/2020

Protocolo - Lizete

valores estão descritos na tabela anexa, sendo certo que poderá sofrer ajustes em face do eventual tempo decorrido entre a aprovação desta lei e a regulamentação junto ao órgão federal competente:

**a) LEI COMPLEMENTAR 163/2002:**

**a.1** - parcelas 193/420 até 218/420 (vencidas), inerentes ao termo de acordo CAD-PREV 006/2002.

**a.2** - parcelas 219/420 até 420/420 (vincendas) inerentes ao termo de acordo CAD-PREV 006/2002.

**b) LEI COMPLEMENTAR 419/2015:**

**b.1** - parcelas 34/60 até 59/60 (vencidas) inerentes ao termo de acordo CAD-PREV 1024/2015.

**b.2** - parcela 60/60 (vincenda) inerente ao termo de acordo CAD-PREV 1024/2015

**c) LEI COMPLEMENTAR 431/2016:**

**c.1** - parcelas 22/60 até 47/60 (vencidas) inerentes ao termo de acordo CAD-PREV 1103/2016.

**c.2** - parcelas 48/60 até 60/60 (vincendas) inerentes ao termo de acordo CAD-PREV 1103/2016.

**d) LEI COMPLEMENTAR 447/2018:**

**d.1** - parcelas 5/60 até 30/60 (vencidas) inerentes ao termo de acordo CAD-PREV 829/2018.

**d.2** - parcelas 31/60 até 60/60 (vincendas) inerentes ao termo de acordo CAD-PREV 829/2018.

**Art. 2º** Para apuração do saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações não pagas e débitos ainda não incluídos em parcelamentos anteriores serão atualizados em conformidade com o disposto nas respectivas Leis Complementares anteriores.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 16
252/2020
Protocolo - Lizete

**Art. 3º** Eventuais prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - IPC/FIPE-USP, acrescidas de juros simples de ao mês 0,5% (zero virgula cinco por cento) e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou parcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de dezembro de 2020.



**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

IPRED - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA									
1. - Planilha de acordo com o Artigo 59A da Portaria 402/2008									
L.C.	Termo de Parc.	Reparcelamento	Valor: Histórico	Pagamentos Efetuados	Saldo Devedor	Atualiz./juros/multa - Sobre parcelas em atraso	Parcelamento Novo - em meses	Parcela Atual - mês	
153/2002	0006/2002	200	1998/1999/2002	91.608.444,84	323.263.596,54	4.920.675,09	1.640.971,36	1.265.219,54	
419/2015	1024/2015	200	jan/14 a out/15	16.034.907,91	17.810.698,23	2.586.760,41	101.987,29	659.655,49	
481/2016	1102/2016	200	nov/15 a nov/16	29.296.269,11	71.499.379,05	7.166.974,82	391.051,77	1.831.778,95	
447/2018	829/2018	200	dez/16 a mar/17	1.974.067,99	34.599.119,69	2.402.368,03	185.007,44	617.878,18	
<b>Total</b>							<b>2.320.947,86</b>	<b>4.374.532,16</b>	
<b>Diferença</b>								<b>2.053.584,30</b>	
Parcelamentos existentes									
L.C.	Termo de Parc.	Reparcelamento	Valor: Histórico	Pagamentos Efetuados	Saldo Devedor	Atualiz./juros/multa - Sobre parcelas em atraso	Parcelamento Novo - em meses	Parcela Atual - mês	
1	L.C. 165/2002								
OBS: Saldo devedor do Principal Atualizado, mais juros 1,095 sobre o principal [conforme planilha de acompanhamento]									
			Principal	taxa de juros 11/2020	juros R\$	Saldo Devedor			
			154.671.577,29	1,090	168.592.019,25	323.263.596,54			
Valor da Parcela 11/2020									
			Quantidade de Parcelas	de	total				
2	L.C. 419/2015		659.655,49	27	17.810.698,23				
OBS: Saldo devedor, é o Valor da parcela de Novembro/2020, atualizada pelo CADPREV, multiplicada pela quantidade de parcelas vencidas e a vincendas.									
Valor da Parcela 11/2020									
			Quantidade de Parcelas	de	total				
3	L.C. 431/2016		1.831.778,95	39	71.499.379,05				
OBS: Saldo devedor, é o Valor da parcela de Novembro/2020, atualizada pelo CADPREV, multiplicada pela quantidade de parcelas vencidas e a vincendas.									
Valor da Parcela 11/2020									
			Quantidade de Parcelas	de	total				
4	L.C. 447/2018		2.504.573,10	56	140.256.093,60				
OBS: Saldo devedor, é o Valor da parcela de Novembro/2020, atualizada pelo CADPREV, multiplicada pela quantidade de parcelas vencidas e a vincendas.									



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls 19

252/2020

Protocolo - Joelma

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/20 (Nº 027/20, NA  
ORIGEM)  
PROCESSO Nº 252/20

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, autorizando o Poder Executivo a celebrar acordos para pagamento de débitos com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, na forma que especifica a Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005 e a Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e atualizações posteriores, em 200 prestações mensais e sucessivas.

Pretende-se obter autorização legislativa para se proceder ao reparcelamento dos débitos do Município de Diadema para com o IPRED, bem como para o parcelamento de outros débitos de contribuições previdenciárias e não decorrentes de contribuições previdenciárias não incluídos em parcelamentos anteriores, relativas às competências até março de 2017, em 200 prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 2008, com as alterações da Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017.

É o Relatório.

A Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social, disciplinou os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004.

O artigo 5º-A, “caput”, estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, mediante lei autorizativa específica, firmar termo de acordo de parcelamento, em até 200 prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017.

De acordo com o disposto no parágrafo 1º, poderão ser incluídos quaisquer débitos, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos anteriores.

Por fim, em obediência à determinação constante do parágrafo 5º do mesmo artigo, a presente proposição prevê a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, determinando-se, ainda, que a garantia de vinculação ao FPM conste de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e da



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Fls 20

252/2020

Protocolo - Joelma

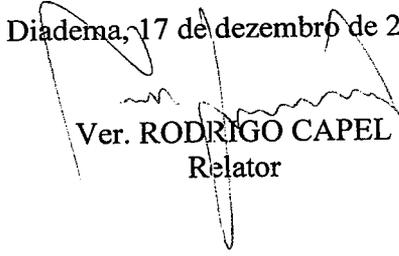
autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, vigorando até a quitação do termo.

O artigo 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores.

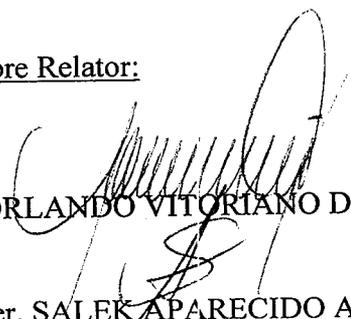
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 17 de dezembro de 2020.

  
Ver. RODRIGO CAPEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA



## **PORTARIA Nº 402, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008**

(Publicada no D.O.U. de 11/12/2008 e republicada no D.O.U. de 12/12/2008)

*Atualizada até 19/08/2020*

Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004.

**O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

**Art. 1º** Os parâmetros e as diretrizes gerais previstos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e o cumprimento do disposto nos arts. 1º, 2º e 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, serão regidos conforme as disposições desta Portaria.

### **Seção I**

#### **Disposições Preliminares**

**Art. 2º** Regime Próprio de Previdência Social - RPPS é o regime de previdência, estabelecido no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que assegura, por lei, aos servidores titulares de cargos efetivos, pelo menos, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

**§ 1º** O RPPS oferecerá cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargo efetivo, magistrados, ministros e conselheiros dos Tribunais de Contas, membros do Ministério Público e de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações e a seus dependentes.

**Alteração:** § 10. A partir de 1º de setembro de 2009 os débitos de contribuições de que trata o § 9º poderão ser parcelados, mediante lei municipal, desde que sejam observadas as mesmas condições estabelecidas naquele parágrafo. (Redação dada pela Portaria MPS nº 230, de 28/08/2009)

**Alteração:** § 10. A partir de 1º de junho de 2009 os débitos de contribuições de que trata o § 9º poderão ser parcelados, mediante lei municipal, desde que sejam observadas as mesmas condições estabelecidas pelo § 9º. (Incluído pela Portaria MPS nº 83, de 18/03/2009)

#### § 11. REVOGADO pela Portaria MF nº 333, de 11/07/2017

**Alteração:** § 11. Mediante lei autorizativa e desde que observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, será admitido o parcelamento de débitos do ente federativo com o RPPS, não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a períodos até dezembro de 2008, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais. (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

**Alteração:** § 11. Os débitos de que trata o parágrafo 8º, relativos a períodos anteriores a janeiro de 2009, poderão ser parcelados em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, observadas as demais condições estabelecidas naquele parágrafo. (Incluído pela Portaria MPS nº 347, de 30/07/2012)

**Art. 5º-A** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, mediante lei autorizativa específica, firmar termo de acordo de parcelamento, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017. (Redação dada pela Portaria MF nº 333, de 11/07/2017)

**Alteração:** Art. 5º-A Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, mediante lei autorizativa específica, firmar termo de acordo de parcelamento das contribuições relativas às competências até fevereiro de 2013: (Redação dada pela Portaria MPS nº 307, de 20/06/2013)

I - devidas pelo ente federativo, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

II - descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas<sup>2</sup>. (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

<sup>2</sup> A Portaria MPS nº 400, de 16/09/2013, publicada no D.O.U. de 17/09/2013, autorizou parcelamento de débitos em caráter excepcional, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Os débitos de que tratam o inciso II e o § 6º do art. 5º-A da Portaria MPS/GM no 402, de 2008, poderão ser formalizados em número de prestações superior ao previsto nesses dispositivos, de modo que o valor da prestação inicial desses débitos, somado ao valor da prestação atual dos demais débitos objeto de termo de acordo de parcelamento em vigor com o RPPS, seja equivalente a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida mensal média do exercício de 2012, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais.

**Art. 2º** Os termos de acordo de parcelamento que tenham por fundamento o art. 1º deverão ser formalizados até o dia 31 de outubro de 2013, e observarão as demais exigências estabelecidas no

**Alteração:** Art. 5ª-A Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, mediante lei autorizativa, firmar termo de acordo de parcelamento das contribuições relativas às competências até outubro de 2012: (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

I - devidas pelo ente federativo, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

II - descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas. (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

**§ 1º** Poderão ser incluídos quaisquer débitos, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos anteriores. (Redação dada pela Portaria MF nº 333, de 11/07/2017)

**Alteração:** § 1º Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior. (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

**§ 2º** Aplica-se o disposto nos incisos II, III e IV e nos §§ 4º e 7º do art. 5º aos termos de acordo de parcelamento firmados na forma deste artigo, exigindo-se nova lei autorizativa específica, no caso de reparcelamento. (Redação dada pela Portaria MPS nº 563, de 26/12/2014)

**Alteração:** § 2º Aplica-se o disposto nos incisos II, III e IV e no § 4º do art. 5º aos termos de acordo de parcelamento firmados na forma deste artigo. (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 14/01/2014)

**Alteração:** § 2º Aplica-se aos termos de acordo de parcelamento firmados na forma deste artigo o disposto nos incisos II, III e IV do art. 5º. (Redação dada pela Portaria MPS nº 307, de 20/06/2013)

**Alteração:** § 2º Aplicam-se ao parcelamento firmado na forma deste artigo os critérios de atualização estabelecidos no inciso II do art. 5º. (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

**§ 3º** A lei do ente federativo poderá autorizar a redução dos juros, respeitado como limite mínimo a meta atuarial, e das multas relativos aos débitos a serem parcelados. (Redação dada pela Portaria MF nº 333, de 11/07/2017)

**Alteração:** § 3º A lei do ente federativo poderá autorizar a redução das multas relativas aos débitos parcelados. (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

**§ 4º REVOGADO pela Portaria MPS nº 307, de 20/06/2013**

**Alteração:** § 4º As prestações do parcelamento de que trata este artigo serão exigíveis mensalmente, a partir do último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento. (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

---

art. 5ª-A da Portaria MPS/GM nº 402, de 2008. (Redação dada pela Portaria MPS nº 438, de 07/10/2013)

**Original:** Art. 2º Os termos de acordo de parcelamento que tenham por fundamento o art. 1º deverão ser formalizados no prazo estabelecido no § 1º do art. 2º da Portaria MPS nº 312, de 2013, e observarão as demais exigências estabelecidas no art. 5ª-A da Portaria MPS/GM nº 402, de 2008.

§ 5º A lei do ente federativo e o termo de acordo de parcelamento deverão prever a vinculação do Fundo de Participação dos Estados - FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPE/FPM, concedida no ato de formalização do termo, como garantia de pagamento: *(Redação dada pela Portaria MPS nº 307, de 20/06/2013)*

**Alteração:** § 5º A lei do ente federativo e o termo de acordo de parcelamento deverão prever a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Estados - FPE ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento das prestações acordadas. *(Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

I - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; e *(Incluído pela Portaria MPS nº 307, de 20/06/2013)*

II - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento. *(Incluído pela Portaria MPS nº 307, de 20/06/2013)*

§ 6º **REVOGADO** pela Portaria MF nº 333, de 11/07/2017

**Alteração:** § 6º Os débitos do ente federativo com o RPPS, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até fevereiro de 2013, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observadas as demais condições definidas neste artigo<sup>3</sup>. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 307, de 20/06/2013)*

**Alteração:** § 6º Os débitos do ente federativo com o RPPS, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até outubro de 2012, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observadas as demais condições definidas neste artigo. *(Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

§ 7º A unidade gestora do RPPS poderá rescindir o parcelamento de que trata este artigo nas seguintes hipóteses: *(Redação dada pela Portaria MPS nº 563, de 26/12/2014)*

**Alteração:** § 7º O parcelamento de que trata este artigo será considerado rescindido nas seguintes hipóteses: *(Incluído pela Portaria MPS nº 307, de 20/06/2013)*

<sup>3</sup> A Portaria MPS nº 400, de 16/09/2013, publicada no D.O.U. de 17/09/2013, autorizou parcelamento de débitos em caráter excepcional, nos seguintes termos.

*Art. 1º Os débitos de que tratam o inciso II e o § 6º do art. 5º-A da Portaria MPS/GM nº 402, de 2008, poderão ser formalizados em número de prestações superior ao previsto nesses dispositivos, de modo que o valor da prestação inicial desses débitos, somado ao valor da prestação atual dos demais débitos objeto de termo de acordo de parcelamento em vigor com o RPPS, seja equivalente a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida mensal média do exercício de 2012, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais.*

*Art. 2º Os termos de acordo de parcelamento que tenham por fundamento o art. 1º deverão ser formalizados até o dia 31 de outubro de 2013, e observarão as demais exigências estabelecidas no art. 5º-A da Portaria MPS/GM nº 402, de 2008. (Redação dada pela Portaria MPS nº 438, de 07/10/2013)*

**Original:** *Art. 2º Os termos de acordo de parcelamento que tenham por fundamento o art. 1º deverão ser formalizados no prazo estabelecido no § 1º do art. 2º da Portaria MPS nº 312, de 2013, e observarão as demais exigências estabelecidas no art. 5º-A da Portaria MPS/GM nº 402, de 2008.*

I - falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou alternadas; *(Incluído pela Portaria MPS nº 307, de 20/06/2013)*

II - ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, de períodos posteriores às competências referidas no **caput** deste artigo, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados; *(Redação dada pela Portaria MF nº 333, de 11/07/2017)*

**Alteração:** *II - ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados. (Incluído pela Portaria MPS nº 307, de 20/06/2013)*

III - revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPE ou FPM. *(Incluído pela Portaria MPS nº 563, de 26/12/2014)*

**Art. 6º** As bases de cálculo, os valores arrecadados e outras informações necessárias à verificação do cumprimento do caráter contributivo e da utilização dos recursos previdenciários serão enviados pelo ente federativo à SPPS, por meio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, na forma por ela definida. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

**Original:** *Art. 6º As bases de cálculo, os valores arrecadados, alíquotas e outras informações necessárias à verificação do cumprimento do caráter contributivo serão prestadas pelo ente federativo à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, do Ministério da Previdência Social - MPS, por meio do Demonstrativo Previdenciário do RPPS e do Comprovante do Repasse ao RPPS das contribuições a cargo do ente federativo e dos segurados, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)).*

**Art. 7º** É vedada a dação de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para o pagamento de débitos com o RPPS, excetuada a amortização do déficit atuarial, devendo, neste caso, serem observados os seguintes parâmetros, além daqueles estabelecidos nas Normas de Atuarial aplicáveis aos RPPS: *(Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

**Original:** *Art. 7º É vedada a dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para a amortização de débitos com o RPPS, excetuada a amortização do déficit atuarial.*

I - os bens, direitos e demais ativos objeto da dação em pagamento deverão ser vinculados por lei ao RPPS; *(Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

II - a dação em pagamento deverá ser precedida de criteriosa avaliação do valor de mercado dos bens, direitos e demais ativos, bem como da sua liquidez em prazo compatível com as obrigações do plano de benefícios. *(Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

### Seção III

#### Do Equilíbrio Financeiro e Atuarial

**Art. 8º** Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 27

252/2020

Protocolo - Joelma

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2020**

**PROCESSO Nº 252/2020**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDOS PARA PAGAMENTO PARCELADO DE DÉBITOS COM O IPRED, EM 200 PRESTAÇÕES MENSAS SUCESSIVAS.**

**RELATOR: VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 009/2020, Ofício ML. 027/2020, protocolizado nesta Casa de Leis em 16 de dezembro de 2020, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a celebração de acordos para pagamento de débitos com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, na forma que especifica a Lei Complementar Municipal de nº 220, de 12 de dezembro de 2005 e a Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e atualizações posteriores, em 200 prestações mensais e sucessivas.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

Busca o Chefe do Executivo, por intermédio do presente Projeto de Lei, obter desta Casa autorização para celebrar acordos com o IPRED para pagamento de débitos relativos a valores de contribuições previdenciárias patronais em atraso e a parcelamentos anteriores também em atraso em 200 parcelas mensais e sucessivas.

Os débitos a serem reparcelados vêm especificados nas alíneas do artigo 1º da propositura.

O artigo 2º da propositura dispõe que para a apuração do saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações não pagas ainda não incluídos em parcelamentos anteriores serão atualizados em conformidade com o disposto nas Leis Complementares anteriores.

O artigo 3º dispõe que eventuais prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente com base na variação nominal do IPC/FIPE – Índice de Preços ao Consumidor calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, incidindo sobre as ditas parcelas, também, multa de 0,5% ao mês.

Para assegurar o pagamento dos débitos não decorrentes de contribuição previdenciária, o Poder Executivo fica autorizado a vincular a receita proveniente das transferências do Fundo de Participação do



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 28

252/2020

Protocolo - Joelma

Município, como garantia das prestações acordadas, não pagas até o seu vencimento.

Estes são os principais aspectos a serem examinados por este Relator no que tange ao presente Projeto de Lei, que versa sobre celebração de acordo com o IPRED para o pagamento de débitos previdenciários.

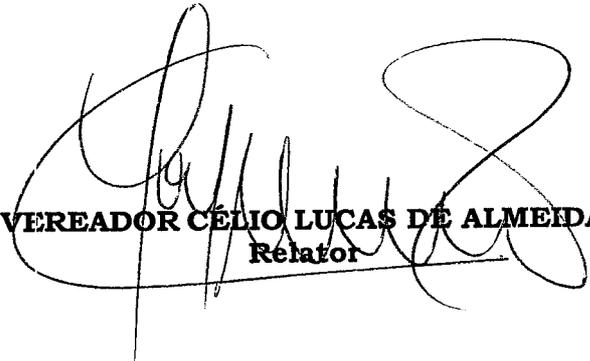
Quanto ao mérito, este Relator considera oportuna a presente propositura, na medida em que a Prefeitura Municipal deve regularizar seus débitos para com o IPRED para que este mantenha a sua saúde financeira e equilíbrio atuarial e considerando, a necessidade de a municipalidade equacionar seu débito para com o IPRED, vez que a inadimplência do Município impede a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, circunstância que impossibilita o recebimento de transferências voluntárias de recursos de outros entes federados ao Município.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator é favorável à aprovação do Projeto de Lei em comento, em face de existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

De todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2020, na forma como se encontra redigido.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2020.

  
**VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA**  
Relator



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

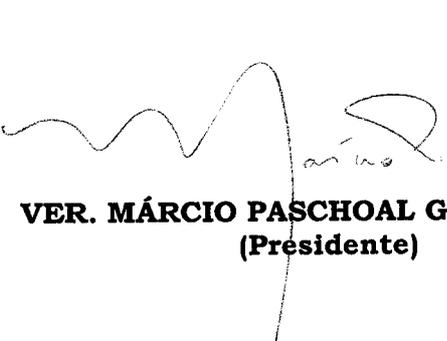
Fls 29

252/2020

Protocolo - Joelma

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2020, OF. ML. Nº 027/2020, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a celebração de acordos para pagamento de débitos com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED, na forma que especifica a Lei Complementar Municipal de nº 220, de 12 de dezembro de 2005 e a Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e atualizações posteriores, em 200 prestações mensais e sucessivas.

Sala das Comissões, data retro.

  
**VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.**  
(Presidente)

  
**VER. SÉRGIO RAMOS SILVA**  
(Membro)



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 66

252/2020

Protocolo - Joelma

Diadema, 27 de janeiro de 2021.

**OF. ML. nº 001/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o presente projeto de lei complementar, que apresento em substituição ao PL 027 de 16 de dezembro de 2020, com objetivo de dispor sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Diadema com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS em 200 prestações mensais e sucessivas.

Para tanto, sirvo-me da faculdade prevista no artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Diadema e convoco extraordinariamente no período de recesso a Câmara Municipal de Diadema para apreciá-lo e votá-lo, em regime de urgência especial, no dia 29 de janeiro de 2021.

A solicitação de convocação extraordinária funda-se no prazo estipulado pelo Ministério da Economia por meio da portaria nº 14816, de 19 de junho de 2020 para a adoção do regime de parcelamento aqui proposto, a vencer no último dia do mês de janeiro de 2021.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 67

252/2020

Protocolo - Joelma

OF. ML. nº 001/2021

A constituição do Instituto da Previdência do Servidor Público de Diadema - IPRED ocorreu em 13 de janeiro de 1995, através da Lei Complementar Municipal nº 35.

A Lei Complementar nº 45, de 26 de dezembro de 1995, autorizou a abertura de crédito suplementar ao IPRED.

A Lei Complementar 57, de 09 de julho de 1996, autorizou o Poder Executivo a contrair empréstimo junto ao Instituto de Previdência do Servidor de Diadema – IPRED. Com o advento dessa Lei complementar 57, o Executivo contraiu empréstimo de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) a ser pago em 52 parcelas, dando como garantia o FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS).

A Lei Complementar nº 82, de 23 de dezembro de 1998, autorizou o Executivo a celebrar acordo relativo ao não pagamento: 1 - empréstimo contraído perante o IPRED-Previdência de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 57, de 12 de julho de 1996; 2 - valores não repassados ao IPRED – Previdência durante o período de novembro de 1991 até dezembro de 1992 e setembro de 1995 a outubro de 1996, previstos no artigo 6º da Lei Complementar nº 57, de 12 de julho de 1996; 3 - valores não repassados ao IPRED – Previdência durante o período de novembro de 1996 até dezembro de 1998; 4 - valores não repassados ao IPRED – Saúde durante o período de agosto de 1995 a dezembro de 1996, e novembro de 1997 a dezembro de 1998, no valor de R\$ 3.788,089,17 (três milhões setecentos e oitenta e oito mil, oitenta e nove reais e dezessete centavos) em 204 parcelas (item 1 a 3) e 48 parcelas item (IV), respectivamente.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 68

252/2020

Protocolo - Joelma

OF. ML. nº 001/2021

Seguiu-se a Lei Complementar nº 89, de 27 de janeiro de 1999, que altera a Lei Complementar nº 82 de 23 de dezembro de 1998, autorizando a realização de acordo relativo aos juros e correção monetária dos meses atrasados.

A Lei Complementar nº 137, de 27 de junho de 2001, alterou, provisoriamente, a redução do repasse da alíquota patronal para 5%, ocasionando, de forma expressiva, o desequilíbrio econômico do sistema previdenciário.

A Lei Complementar nº 163, de 18 de dezembro de 2002, autorizou a celebração de acordo para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Diadema-IPRED, do acordo extrajudicial referente as parcelas não pagas de números 23 a 204, relativas à Lei Complementar nº 82 de 23 de dezembro de 1998 e alterada pela Lei Complementar nº 89 de 27 de janeiro de 1999, cujo montante do débito era de R\$ 101.279.902,70 (cento e um milhões, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e dois reais e setenta centavos).

Nessa Lei Complementar nº 163, de 18 de dezembro de 2002, foi autorizado o Executivo Municipal a oferecer em dação de pagamento parcial da dívida mencionada no artigo anterior, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, sito à Rua Amélia Eugênia nº 397, Bairro Centro, inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal sob nº 20.014.001.00-0 e avaliado em R\$ 6.264.000,00 (seis milhões e duzentos e sessenta e quatro mil reais), conforme Termo de Avaliação - Relatório SOHDIJ nº 059/02, expedido em 12.09.2002, constando um terreno com área de 13.800 m<sup>2</sup> e edificação comercial com área de 7.697,93 m<sup>2</sup>, que após abatido tal valor do débito principal, o valor remanescente foi parcelado em 420 parcelas.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 69

252/2020

Protocolo - Joelma

OF. ML. nº 001/2021

Ainda nessa Lei Complementar nº 163, de 18 de dezembro de 2002, estabeleceu-se novas alíquotas de contribuição para o IPRED em valores menores (5%), contribuindo ainda mais para o desequilíbrio econômico do sistema previdenciário próprio do funcionalismo municipal.

Sobreveio a Lei Complementar nº 214, de 29 de março de 2005, que alterou a alíquota de contribuição do servidor para o patamar de 11% e a alíquota patronal para o patamar de 11,49%.

A Lei Complementar nº 220, de 12 de dezembro de 2005, reestruturou o Regime da Previdência do Município de Diadema.

Tendo em vista déficit atuarial gerado até então, editou-se a Lei Complementar nº 295, de 17 de julho de 2009, apresentando um plano de amortização com a criação de alíquota adicional e progressiva.

A Lei Complementar nº 318, de 07 de outubro de 2010, autorizou a celebração de acordo para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Diadema-IPRED, considerando: I - contribuições previdenciárias patronal de responsabilidade do Poder Executivo, não repassadas pela Prefeitura, relativas aos meses de março a junho de 2010; II - encargos moratórios por repasses de contribuições previdenciárias, fora do prazo legal ao IPRED, nos termos do disposto no art. 52 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, relativos aos meses de competência de setembro de 2005 a agosto de 2010; III - encargos moratórios por pagamentos de



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 70

252/2020

Protocolo - Joelma

OF. ML. nº 001/2021

parcelas de acordo firmado nos termos da Lei Complementar Municipal nº 163, de 18 de dezembro de 2002, efetuados fora do prazo legal ao IPRED, nos termos do disposto no art. 4º, § 3º da referida Lei, relativos às parcelas de n.º 36 a 94, cujos meses de competência compreendem o período de setembro de 2005 a julho de 2010; IV - ressarcimento de aposentadorias, pensões e complementações pagas pelo IPRED e não repassadas pela Prefeitura e Câmara relativo aos meses de competência de janeiro de 2004 a dezembro de 2007; V - encargos moratórios por pagamentos locatícios efetuados fora do prazo legal ao IPRED, nos termos do disposto no Parágrafo Único, da Cláusula Terceira do Contrato de Locação nº 386/03, com redação alterada pelo Termo Aditivo nº 01/2008, e no Parágrafo 3º, da Cláusula Terceira do Contrato de Locação nº 096/2009, relativos aos meses de competência de agosto de 2005 a agosto de 2010, atingindo um montante de R\$ 15.455.484,94 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) a ser pago em 60 parcelas mensais e sucessivas.

A Lei Complementar nº 341, de 03 de novembro de 2011, autorizou a celebração de acordo para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Diadema-IPRED para pagamento de débitos decorrentes de contribuições previdenciárias patronais de responsabilidade do Poder Executivo, não repassadas pela Prefeitura, relativas aos meses de maio a setembro de 2011, atingindo um montante de R\$ R\$ 5.507.471,42 (cinco milhões, quinhentos e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos) a ser pago em 48 parcelas mensais e sucessivas.

Diante do déficit atuarial existente, aprovou-se a Lei Complementar nº 20 de dezembro de 2012, alterando-se a tabela constante da Lei Complementar nº 295, de 17 de julho de 2009, apresentando um novo plano de amortização com aumento do valor das alíquotas com a criação das alíquotas suplementares também progressivas.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 71

252/2020

Protocolo - Joelma

OF. ML. nº 001/2021

A Lei Complementar nº 371, de 05 de março de 2013, autoriza a celebração de acordo para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Diadema-IPRED para o pagamento de: 1 - Contribuições previdenciárias de responsabilidade do Poder Executivo, relativas aos meses de maio a dezembro e 13º Salário do exercício de 2012; 2 - Encargos moratórios devidos em virtude de repasses fora do prazo legal de contribuições previdenciárias de responsabilidade do Poder Executivo, apurados nos termos do disposto no art. 52 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, relativos aos meses de competência de outubro a dezembro e 13º salário do exercício de 2011, e de maio a novembro do exercício de 2012, 3 - Ressarcimento do abono pago aos aposentados e pensionistas, parcelas 5, 6 e 7, de 28/02/11 e 31/03/2011, de acordo com a Lei nº 314/2010; 4 - Ressarcimento do abono pago aos aposentados e pensionistas, parcela única de 30/09/2011, de acordo com a Lei nº 336/2011; 5 - Ressarcimento de aposentadorias, pensões e complementações de aposentadorias, relativos aos meses de competência fevereiro e março, julho a dezembro e 13º salário do exercício de 2011; e de janeiro a outubro do exercício de 2012; 6 - Encargos moratórios por pagamentos efetuados fora do prazo e atualização relativa aos meses de novembro e dezembro de 2010; e de janeiro a dezembro de 2011, das parcelas referentes ao sequestro de recursos financeiros – autor: Hospital São Bernardo; e; 7 - Encargos moratórios por pagamentos locativos efetuados fora do prazo legal ao IPRED, nos termos do disposto no parágrafo Único, da Cláusula Terceira do Contrato de Locação nº 386/03, com redação alterada pelo Termo Aditivo nº 01/2008, e no parágrafo 3º, da Cláusula Terceira do Contrato de Locação nº 096/2009, referente aos meses de novembro de 2010; fevereiro a junho, agosto a novembro do exercício de 2011; e janeiro a setembro do exercício de 2012, atingindo um montante de R\$ 14.019.588,23 (Quatorze milhões, dezenove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), a ser pago em 60 parcelas mensais e sucessivas.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 72

252/2020

Protocolo - Joelma

OF. ML. nº 001/2021

A Lei Complementar nº 401, de 19 de dezembro de 2014, que fora criada após o estudo atuarial da Previdência, alterou a alíquota patronal e suplementar que objetivava a amortização dos débitos do IPRED, depois modificada pela Lei Complementar nº 415, de 15 de dezembro de 2015, com novo aumento das alíquotas complementares e suplementares.

A Lei Complementar nº 419, de 18 de dezembro de 2015, autorizou a celebração de acordo para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Diadema-IPRED, para pagamento de débitos decorrentes de contribuições previdenciárias patronais de responsabilidade do Poder Executivo, não repassadas pela Prefeitura, relativos a valores de contribuições previdenciárias patronais em atraso, referentes aos períodos de janeiro a março de 2014 e abril a outubro de 2015, atingindo um montante de R\$ 24.155.759,51 (vinte e quatro milhões, cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos), a ser pago em 60 parcelas mensais e sucessivas.

A Lei Complementar nº 431, de 16 de dezembro de 2016, autorizou a celebração de acordo para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Diadema-IPRED, para pagamento de débitos decorrentes de contribuições previdenciárias patronais de responsabilidade do Poder Executivo, não repassadas pela Prefeitura, relativos a valores de contribuições previdenciárias patronais em atraso, referentes ao período de novembro de 2015 a novembro de 2016, atingindo um montante de R\$ 71.471.688,65 (setenta e um milhões, quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), a ser pago em 60 parcelas mensais e sucessivas.

A Lei Complementar nº 447, de 7 de junho de 2018, autorizou a celebração de acordo para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência dos Servidores



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 73

252/2020

Protocolo - Joelma

OF. ML. nº 001/2021

Públicos de Diadema-IPRED, para pagamento de débitos decorrentes de contribuições previdenciárias patronais de responsabilidade do Poder Executivo, não repassadas pela Prefeitura, relativos a valores de contribuições previdenciárias patronais em atraso, de dezembro 2016 à abril de 2018, atingindo um montante de R\$ 108.297.064,80 (cento e oito milhões, duzentos e noventa e sete mil e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), a ser pago em 60 parcelas mensais e sucessivas.

Esse, o breve histórico de legislações que buscaram equacionar a sucessivas impossibilidades de quitação integral dos compromissos do Município perante o IPRED, o que tem origem na grave crise financeira que sempre assolou a Municipalidade e a impediu de solver as respectivas dívidas de forma tempestiva.

O incluso projeto de lei trata ainda da revogação da Lei Complementar Municipal nº 415, de dezembro de 2015. A referida lei estipulou critérios para a amortização do déficit técnico atuarial do IPRED. Tais critérios, entretanto, deverão ser revistos em novas bases temporais e com a devida consideração das novas condições oferecidas pela renegociação.

No mais, cumpre lembrar que desde o ano de 2014, o Brasil está afundado em severa crise econômica. E, como também é sabido, diante da discrepância da divisão de receitas na Federação, os Municípios foram, e são, os entes públicos mais atingidos pelos efeitos dessa crise.

A arrecadação diminuiu, porém, as despesas públicas, muitas das quais de necessidades prioritárias e inafastáveis, só aumentam a cada ano.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 74

252/2020

Protocolo - Joelma

OF. ML. nº 001/2021

Os gastos com a Saúde, na prática executada, ultrapassaram os 30% (trinta por cento) da receita, a Educação (com mínimo constitucional de 25%) e despesas com a folha mensal de pagamento dos servidores da ativa, cujo pagamento não se pode parar.

E hoje, em 2020, o quadro agravou-se ainda mais, como não se poderia nunca prever.

Abateu-se sobre o mundo, a pandemia do novo Coronavírus (SARS-COV-02), a COVID-19, como declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Em 20 de março de 2020, por meio da Portaria nº 454, o Ministro de Estado da Saúde declarou em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19).

No mesmo 20 de março de 2020, o Governador do Estado de São Paulo decretou o estado de calamidade pública em nível estadual, conforme o Decreto Estadual nº 64.879.

No âmbito federal, o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 06 de 2020, reconheceu a existência de calamidade pública para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Na linha dos muitos esforços e trabalhos de enfrentamento da crise, que não dá sinais de menor recuo, urgiu decretar-se o estado de calamidade pública no Município de Diadema, o que se fez por meio do Decreto Municipal nº 7715, de 24 de março de 2020.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 75

252/2020

Protocolo - Joelma

OF. ML. nº 001/2021

Neste contexto que, principal e lamentavelmente ataca a saúde pública e causa grave sofrimento em toda a população, a economia também foi seriamente afetada, ficando ainda mais combalida.

Em decorrência disso, houve (e ainda poderá haver) perdas financeiras graves para as empresas e para os trabalhadores. Houve a queda da atividade econômica como um todo. Disso resultou ainda maior queda das receitas públicas.

Não obstante, como já é sabido, por força da crise econômica da qual sequer conseguimos sair, nos últimos anos houve severa queda de arrecadação do Município.

Significa dizer que o quadro de arrecadação fiscal foi agravado.

De outro lado, o socorro às necessidades públicas, como de saúde pública da nossa população de Diadema não pode sucumbir.

Na esteira desse quadro geral de crise econômica, houve, e há, um natural aumento nas já não módicas despesas com a rede municipal de saúde, outrora não previsíveis, assim como com os demais serviços públicos custeados pelo Município.

Ou seja, o cenário é de queda de receita e aumento de despesas.

Conforme demonstrado na tabela anexa, de forma concreta e objetiva, o Município vem apresentando acentuada queda de arrecadação, acompanhando o cenário econômico nacional.

Os esforços da Fazenda Municipal para o incremento das receitas próprias gerenciadas pelo Município se mostraram insuficientes para compensar a queda da arrecadação.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 76

252/2020

Protocolo - Joelma

OF. ML. nº 001/2021

A título de exemplo, o ICMS 2012, atualizado com o IPCA projetado para o ano de 2020 foi de R\$ 435 milhões, quando o mesmo imposto projetado para o ano de 2020, importa em R\$ 303 milhões, significando, assim, uma queda de R\$ 132 milhões, em números gerais. Essa perda de ICMS representa, praticamente, a receita total do IPTU projetada para o ano de 2020.

Outro exemplo é a transferência do SUS quando, no ano de 2012, atualizada com o IPCA projetado para o ano de 2020, foi de R\$ 114 milhões, a mesma, projetada para o ano de 2020, importa em R\$ 110 milhões, o que significa uma queda, portanto, de R\$ 4 milhões, em um comparativo 2012 com 2020, porém, somando-se as perdas anuais, chega-se em valor bem superior ao apresentado.

Destaca-se, também, a RCL (receita corrente líquida) de 2012, atualizada com o IPCA projetado para o ano de 2020, que foi de R\$ 1,255 bilhão, quando, para 2020, está projetada para R\$ 1,167 bilhão, ou seja, uma queda de R\$ 88 milhões.

Se considerarmos a receita corrente líquida do período de 2012 até 2020, houve uma perda de R\$ 728 milhões de arrecadação.

Diante desse contexto de crise fiscal, a despeito do que não se pôde dispor da execução de outras despesas públicas mais incontornáveis e urgentes, verificou-se, uma vez mais, a impossibilidade de se honrar os pagamentos das contribuições patronais devidas ao IPRED, havendo, vale frisar, típico caso de inexigibilidade de conduta diversa.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 77

252/2020

Protocolo - Joelma

OF. ML. nº 001/2021

A fim de compor a regularização das verbas pendentes, apresenta-se imperioso o parcelamento e o reparcelamento da dívida, conforme os normativos do antigo Ministério da Previdência Social, hoje integrado ao Ministério da Economia, a fim de prover os recursos necessários ao IPRED de uma forma possível e viável para que o Município possa solver seus compromissos.

Assim, o reparcelamento terá por objeto os débitos do Município de Diadema com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED de que tratam as Leis Complementares nº 163, de 18 de dezembro de 2002; nº 431, de 16 de dezembro de 2016; nº 419 de 18 de dezembro de 2015; e nº 447, de 07 de junho de 2018; bem como o parcelamento de outros débitos de contribuições previdenciárias e não decorrentes de contribuições previdenciárias não incluídos em parcelamentos anteriores, relativos a competências até março de 2017, em 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 2008, com as alterações da Portaria MF nº 333, de 2017.

Em que pese os esforços que o Município tem realizado para honrar seus compromissos, a conjuntura econômica, que vem se agravando todos os meses, face à queda da arrecadação, não permite a quitação total dos débitos, sob pena de comprometer as demais ações previstas e definidas na Lei Orçamentária.

Registre-se, por oportuno, que a inadimplência do Município impede a emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, o que, via de consequência, impossibilita que a Municipalidade receba transferência de recursos voluntários, causando prejuízo aos munícipes. Portanto, é de crucial importância o parcelamento do débito existente.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 78

252/2020

Protocolo - Joelma

OF. ML. nº 001/2021

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social e de interesse público da medida legislativa aqui proposta, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o projeto de lei complementar em questão, para sua conversão em diploma legal o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

**DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:**  
Encaminho a Procuradoria Legislativa para  
prosseguimento.

Data: 27 6/1/2021

**JOSA QUEIROZ**  
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 79

252/2020

Protocolo - Joelma

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 27 DE JANEIRO DE 2021**

**AUTORIZA** o poder executivo a celebrar acordos para pagamento de débitos com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, na forma que especifica a Lei Complementar Municipal de nº 220, de 12 de dezembro de 2005 e a Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008 e atualizações posteriores, em 200 prestações mensais e sucessivas.

**REVOGA** a lei complementar municipal nº 415, de 15 de dezembro de 2015.

**JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Diadema com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED de que tratam as Leis Complementares nº 163, de 18 de dezembro de 2002; nº 431, de 16 de dezembro de 2016; nº 419 de 18 de dezembro de 2015; e nº 447, de 07 de junho de 2018; bem como o parcelamento de outros débitos de contribuições previdenciárias e não decorrentes de contribuições previdenciárias não incluídos em parcelamentos anteriores, relativos as competências até março de 2017, em 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 2008, com as alterações da Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017, nos termos abaixo, cujos



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 80

252/2020

Protocolo - Joelma

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 27 DE JANEIRO DE 2021**

valores estão descritos na tabela anexa, sendo certo que poderá sofrer ajustes em face do eventual tempo decorrido entre a aprovação desta lei e a regulamentação junto ao órgão federal competente:

**a) LEI COMPLEMENTAR 163/2002:**

a.1 - parcelas 193/420 até 219/420 (vencidas), inerentes ao termo de acordo CAD-PREV 006/2002.

a.2 - parcelas 220/420 até 420/420 (vincendas) inerentes ao termo de acordo CAD-PREV 006/2002.

**b) LEI COMPLEMENTAR 419/2015:**

b.1 - parcelas 34/60 até 60/60 (vencidas) inerentes ao termo de acordo CAD-PREV 1024/2015.

**c) LEI COMPLEMENTAR 431/2016:**

c.1 - parcelas 22/60 até 49/60 (vencidas) inerentes ao termo de acordo CAD-PREV 1103/2016.

c.2 - parcelas 50/60 até 60/60 (vincendas) inerentes ao termo de acordo CAD-PREV 1103/2016.

**d) LEI COMPLEMENTAR 447/2018:**

d.1 - parcelas 5/60 até 32/60 (vencidas) inerentes ao termo de acordo CAD-PREV 829/2018.

d.2 - parcelas 33/60 até 60/60 (vincendas) inerentes ao termo de acordo CAD-PREV 829/2018.

**Art. 2º** Para apuração do saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações não pagas e débitos ainda não incluídos em parcelamentos anteriores serão atualizados em conformidade com o disposto nas respectivas Leis Complementares anteriores.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 81

252/2020

Protocolo - Joelma

**Art. 3º** Eventuais prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - IPCA/IBGE, acrescidas de juros simples de ao mês 0,5% (zero virgula cinco por cento) e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 6º** Fica revogada a lei complementar municipal nº 415, de 15 de dezembro de 2015.

**Parágrafo único** – O poder executivo deverá apresentar um novo cálculo atuarial atualizado, com o respectivo plano de amortização do déficit, em cento e oitenta dias contados da publicação desta lei..

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de janeiro de 2021

  
**JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR**  
Prefeito Municipal